



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 90 /2024.

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Altran, que tem como objetivo estabelecer o procedimento de notificação compulsória, dos casos de intoxicação por metanol atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Monte Mor/SP.

II – Análise

O projeto de lei propõe notificação compulsória para o controle de doenças, surtos ou eventos que venham causar danos à saúde e a integridade física ou mental do indivíduo.

A Constituição Federal estabelece como competência comum de todos os entes federativos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: ...

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Entretanto o Conselho Nacional de Farmácia orienta que, diante da suspeita de Intoxicação por Metanol, notificar imediatamente o CIATOX, que irá auxiliar no diagnóstico, confirmação e tratamento de intoxicação.

Além do mais, o Ministério da Saúde já prevê uma lista Nacional de Notificações Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, impondo que aqueles que atuem em estabelecimentos de saúde comuniquem as autoridades de saúde, por meio do Sistema de Informações de Agravos de Notificação – Sinam, quando diante de casos de eventos de saúde



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

ou doenças. De acordo com essa lista, a notificação ocorre imediatamente (em até 24h) ou em até 1 semana. Especificamente quanto a intoxicação exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados), essa comunicação deve ocorrer em até 1 semana.

Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/notificacaocompulsoria/lista-nacional-de-doencas-agravos-e-eventos-de-saude-publica>. Acesso em 23/09/2024.

Portanto, já existindo tal previsão em norma de iniciativa da União, aplicável a todos os entes federados, sendo assim, a propositura em análise viola o postulado da necessidade.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, a **Comissão de Justiça e Redação**, em consonância com os preceitos do parecer da Procuradoria Jurídica desta casa Legislativa, vota desfavoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 90/2024, encaminhando para arquivamento.

Monte Mor, 02 de outubro de 2024.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data:02.10.2024



Wal da Farmácia
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Adilson
Paranhos
CPF: *****
Data:02.10.2024



ADILSON PARANHOS
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF: *****

Data:02.10.2024



ANDRÉA GARCIA
Secretária da Comissão de Justiça e Redação